



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04822/05
1/2

Pág.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – CÂMARA MUNICIPAL DE IMACULADA – DENÚNCIA ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, SENHOR WALTER PEREIRA LEITE – CONHECIMENTO – PROCEDÊNCIA PARCIAL – IMPUTAÇÃO DE DÉBITO – APLICAÇÃO DE MULTA.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL – CONHECIMENTO E PROVIMENTO TOTAL.

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE MULTA APLICADA NO ACÓRDÃO APL TC 312/2007 E MANTIDA NO ACÓRDÃO APL TC 121/2008 – CONHECIMENTO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO – INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO APL – TC 058 / 2.010

RELATÓRIO

Esta Corte de Contas, na Sessão Plenária de **09 de maio de 2007**, nos autos que tratam de denúncia formulada pelos Vereadores do Município de **IMACULADA**, Senhores **FRANCISCO SERAFIM DE SOUSA**, **RENILDO FEITOSA GOMES** e **LÚCIA LEITE DE AZEVEDO COSTA**, segundo a qual estaria havendo irregularidades na gestão do ex-Presidente da Câmara Municipal, Senhor **JOSÉ WALTER PEREIRA LEITE**, durante o exercício de 2003, decidiu, através do **Acórdão APL TC 312/2007** (*in verbis*):

(...)

2. JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE e, em conseqüência:

2.1. IMPUTAR débito ao Senhor José Walter Pereira Leite, ex-Presidente da Câmara Municipal de IMACULADA, em favor do erário municipal, no valor total de R\$ 6.806,06 (oito mil e oitocentos e seis reais e seis centavos), a saber:

2.1.1 Compra de persianas, excesso de R\$ 667,80 (fls. 16 e 182/183);

2.1.2 Aquisição de aparelho de ar condicionado, superando o preço de mercado em R\$ 535,00 (fls. 28 e 183);

2.1.3 Gastos com excesso de combustível, apurado durante 06 (seis) meses, no valor de R\$ 4.497,26 (fls. 184 e 238/239);

2.1.4 Aquisição de 04 (quatro) unidades de cartucho para impressora incompatíveis com os modelos de impressora pertencente à Câmara Municipal, no valor de R\$ 541,00 (fls. 07/08, 103 e 184);

2.1.5 Despesas realizadas com peças de automóveis comprovadas com recibos previamente assinados, no valor R\$ 565,00;

2.1.6 Duplicidade de gasto com a construção do arquivo da Câmara Municipal, segundo indicam os documentos de fls. 133/150, que levam a concluir pela ocorrência de despesa fictícia a este título, importando em R\$ 1.780,00.

2.2. APLICAR multa pessoal ao ex-Presidente da Câmara Municipal de Imaculada, Senhor José Walter Pereira Leite, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil e oitocentos e cinco reais e dez centavos), em virtude de grave infração a preceitos e disposições constitucionais e legais, nos termos do artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria 50/2001;

(...)

Visando modificar a decisão proferida, o Ministério Público Especial junto ao Tribunal impetrou o Recurso de Reconsideração de fls. 253/254, alegando não haver sido computado no total das restituições determinadas, o valor de **R\$ 1.780,00**, referentes à duplicidade de gastos com a construção do arquivo da Câmara Municipal, corrigindo-se o valor imputado de **R\$ 6.806,06** para **R\$ 8.586,06**, o qual submetido ao Tribunal Pleno, através do **Acórdão**

APL TC 121/2008, obteve **PROVIMENTO INTEGRAL**, mantendo-se inalterados os demais itens do **Acórdão APL TC 312/2007**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04822/05
2/2

Pág.

Em 18/08/2009, o **Senhor JOSÉ WALTER PEREIRA LEITE** trouxe aos autos pedido de parcelamento da multa que lhe fora aplicada no **Acórdão APL TC 312/2007** em **36 (trinta e seis) parcelas** mensais de igual valor, em virtude da falta de condições financeiras para a quitação em menos prazo.

A Auditoria analisou o pedido (fls. 322/323), tendo concluído, em face de sua intempestividade, pelo indeferimento do mesmo.

Não foi solicitada a prévia oitiva do *Parquet*, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram feitas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO

Tendo em vista as conclusões a que chegou a Auditoria, o Relator vota no sentido de que os integrantes deste egrégio Tribunal Pleno **CONHEÇAM** do pedido de parcelamento de multa, protocolizado em **18/08/2009**, sob o número **Documento TC 11871/09**, aplicada ao **ex-Presidente da Câmara Municipal de IMACULADA, Senhor JOSÉ WALTER PEREIRA LEITE** no **ACÓRDÃO APL TC nº 312/2007**, publicado em **26/05/2007** (fls. 247/252), e, no mérito, **INDEFIRAM-NO**, tendo em vista a sua extemporaneidade, infringindo o prazo previsto no **art. 5º da RN TC 05/95**, com a redação dada pela **RN TC 33/97**.

É o Voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 04822/05 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em CONHECER do pedido de parcelamento de multa, protocolizado em 18/08/2009, sob o número Documento TC 11871/09, aplicada ao ex-Presidente da Câmara Municipal de IMACULADA, Senhor JOSÉ WALTER PEREIRA LEITE no ACÓRDÃO APL TC nº 312/2007, publicado em 26/05/2007 (fls. 247/252), e, no mérito, INDEFERI-LO, tendo em vista a sua extemporaneidade, infringindo o prazo previsto no art. 5º da RN TC 05/95, com a redação dada pela RN TC 33/97.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 03 de fevereiro de 2010.

Conselheiro Antônio **Nominando Diniz Filho**
Presidente

Conselheiro Substituto **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Fui presente: _____

Dr. Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal

mgsr